

BRAZIL / JUDGMENT

Liminar Superior Tribunal De Justi a Unknown 6a3d8d0f7ccdbf40b150da2c

COURT

Superior Tribunal de Justiça

Source: dadosabertos.web.stj.jus.br · Research copy typeset by Esheria. Not court-issued or certified.

DECISÃO

Trata-se de petição apresentada pela defesa de ARNALDO AUGUSTO PEREIRA, em complementação ao habeas corpus ora impetrado, em que aponta como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Reforça, nesta oportunidade, o pedido de concessão de liminar, sob alegação de que, "nessa quadra de ausência de periculosidade do Paciente ou mesmo ante a suficiência das medidas alternativas para resguardarem o término da instrução processual ou a eventual futura aplicação da lei penal, está o fato de que sua mãe, idosa de 92 anos, que sofre de doenças de Alzheimer e Parkinson, necessita de Arnaldo, pois o Paciente se trata de seu único cuidador conforme apontamos com detalhes e documentos na impetração" (e-STJ fl. 326).

Afirma que "importante se faz, para a justa e correta apreciação do pleito liminar, apontar a esse douto Juízo que há inúmeros julgados, decorrentes de casos bastante similares com o dos autos, em que Vossa Excelência, quando não revogou diretamente a prisão preventiva, substituiu a medida extrema por cautelares diversas da prisão" (e-STJ fl. 322).

Pontua ainda que "por todas as razões postas na impetração, aliadas à jurisprudência de Vossa Excelência, é que reiteramos a necessidade de imediata concessão da medida liminar requerida" (e-STJ fl. 326).

É, em síntese, o relatório.

Conforme assentado na decisão que indeferiu a liminar, o Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência firmada no sentido de não caber habeas corpus contra decisão que indefere liminar, a não ser que fique demonstrada, de pronto, flagrante ilegalidade (enunciado 691 da Súmula do STF), o que não ocorre na espécie.

A propósito:

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO CONTRA INDEFERIMENTO DE LIMINAR NO TRIBUNAL DE ORIGEM. SUMULA 691/STF. COMPETÊNCIA DESTA CORTE QUE AINDA NÃO SE INAUGUROU. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

1. Não cabe habeas corpus perante esta Corte contra o indeferimento de liminar em writ impetrado no Tribunal de origem. Aplicação da Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal. ..
3. Agravo regimental improvido.(AgRg no HC 349.925/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 10/3/2016, DJe 16/3/2016.)

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO INDEFERIDA LIMINARMENTE. SÚMULA 691/STF. AUSÊNCIA DE PATENTE ILEGALIDADE. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CONTRAMANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA. PACIENTE NO EXTERIOR. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça tem compreensão firmada no sentido de não ser cabível habeas corpus contra decisão que indefere o pleito liminar em prévio mandamus, a não ser que fique demonstrada flagrante ilegalidade, o que não ocorre na espécie. Inteligência do verbete n. 691 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.
2. No caso, não se observa manifesta ilegalidade na decisão que indeferiu o pleito liminar no prévio mandamus, tampouco na decisão primitiva. Na espécie, não há nos autos informações comprobatórias de que todas as diligências requeridas foram cumpridas, valendo ressaltar, ainda, que o decreto prisional, expedido no bojo da mesma decisão, não se efetivou porque o paciente não teria sido localizado, porquanto "potencialmente" estaria no exterior.
3. Agravo regimental improvido.(AgRg no HC 345.456/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 18/2/2016, DJe 24/2/2016)

Assim, a questão em exame necessita de averiguação mais aprofundada pelo Tribunal estadual, que deverá apreciar a argumentação contida na impetração no momento adequado.

Sem isso, fica esta Corte impedida de analisar o alegado constrangimento ilegal, sob pena de incorrer em indevida supressão de instância e de incidir em patente desprestígio às instâncias ordinárias.

Entendo, portanto, não ser o caso de superação do enunciado 691 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

Publique-se. Intimem-se.

Source & reproduction note

Judgment wording, source notices and original paragraph numbers are retained. Esheria supplies the layout and this PDF's page numbers; these are not the source pagination. This is a research copy, not an official or certified court document. Check quotations, citations and publication restrictions against the original source before relying on it.

ORIGINAL SOURCE	https://dadosabertos.web.stj.jus.br/dataset/a2cd85cc-1391-4ebc-aeed-a45dd75a7987/resource/db6da608-9389-455a-806f-907618445e04/download/textos20211217.zip
CASE PAGE	https://chat.esheria.ai/case-law/brazil/liminar-superior-tribunal-de-justi%C3%A7a-unknown--6a3d8d0f7ccdbf40b150da2c

Prepared on 26 October 2026 · Esheria